

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DA
REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE
PARA O PERÍODO 2014-2023**

Consulta pública

Fevereiro 2014

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	1
1.1	Legislação comunitária	2
1.2	Enquadramento legal nacional	4
1.3	Procedimentos	5
2	BREVE DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO SUBMETIDO PELO OPERADOR DA RNT	7
3	QUESTÕES A SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA.....	11
3.1	Pressupostos metodológicos	11
3.1.1	Previsões da procura	11
3.1.2	Previsões da oferta	12
3.1.3	Custos	13
3.1.4	Planeamento	14
3.1.5	Valorização dos benefícios	16
3.2	Critérios e princípios	17
3.2.1	Segurança e qualidade de abastecimento.....	17
3.2.2	Integração de mercados.....	20
3.2.3	Integração de renováveis	21
3.2.4	Financiamento	22
3.2.5	Avaliação dos projetos com estatuto de PCI	22
4	DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À CONSULTA PÚBLICA.....	25

1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, a REN, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), apresentou à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), uma proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023 (PDIRT-E 2013).

Por sua vez, a DGEG comunicou-nos a proposta de PDIRT-E 2013 recebida, competindo à ERSE, nos termos do n.º 4 do referido artigo 36.º-A, promover uma consulta pública ao seu conteúdo, com a duração de 30 dias. Assim, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, a ERSE submete a consulta pública a proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023 elaborada pelo operador da RNT.

Agradece-se, desde já, a todos os participantes nesta consulta pública os contributos que, sob a forma de resposta às questões, comentários ou sugestões, sejam enviados à ERSE até 6 de março de 2014, para o seguinte endereço de correio eletrónico pdirt-e2013@erse.pt.

Todos os comentários escritos recebidos pela ERSE no âmbito deste processo de consulta pública serão publicados na sua página de Internet, salvo indicação em contrário.

O presente documento de enquadramento pretende promover a reflexão dos agentes em torno de aspetos que se consideram determinantes para a elaboração da proposta de PDIRT-E 2013 e, deste modo, apoiar a ERSE na elaboração de um parecer abrangente e rigoroso nas suas conclusões.

Neste capítulo introdutório, contextualiza-se a elaboração do plano e os procedimentos principais conducentes à sua aprovação pelo Governo. No capítulo seguinte, descreve-se sucintamente o documento da proposta de PDIRT-E 2013, para o período 2014-2023, elaborado pelo operador da RNT e submetido à ERSE pela DGEG. O terceiro capítulo lança um conjunto de questões, que decorrem da análise efetuada pela ERSE, e que pretendem realçar e induzir a reflexão dos agentes sobre os pressupostos, metodologias, aspetos técnico-económicos e opções de investimento propostos pelo operador da RNT. Por fim, são enumerados os documentos de suporte à presente consulta pública e, em anexo, encontram-se reunidas todas as questões submetidas a consulta pública.

1.1 LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Os principais diplomas legais a nível europeu que enquadram a proposta de PDIRT-E 2013 são os seguintes:

DIRETIVA 2009/72/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE JULHO

A Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE, contém os princípios gerais e as competências dos operadores das redes de transporte e das entidades reguladoras, no que concerne à elaboração de planos de desenvolvimento e investimento nas infraestruturas. Esta Diretiva remete para o Regulamento (CE) n.º 714/2009, de 13 de julho, alguns aspetos respeitantes à elaboração, acompanhamento e monitorização dos planos de investimento dos operadores das redes de transporte e à sua coerência com o plano decenal de desenvolvimento da rede à escala comunitária referido nesse Regulamento europeu.

A Diretiva 2009/72/CE foi transposta para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 215-A/2012 e do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, ambos de 8 de outubro, que alteram o Decreto-Lei n.º 29/2006 e o Decreto-Lei n.º 172/2006, respetivamente.

REGULAMENTO (CE) N.º 714/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE JULHO

O Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003, estabelece o conceito de plano decenal, a ser apresentado de dois em dois anos, como um dos pilares do desenvolvimento das infraestruturas de energia europeias, incluindo uma perspetiva de adequação da capacidade de produção de eletricidade à escala europeia.

O plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, nos termos do n.º 10 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 714/2009, deve “basear-se nos planos de investimento nacionais, tendo em conta os planos de investimento regionais referidos no n.º 1 do artigo 12.º e, se for caso disso, os aspetos comunitários do planeamento das redes, designadamente as orientações para as redes transeuropeias de energia”. Os referidos planos de investimento regionais envolvem Portugal, Espanha e França, sendo desenvolvidos no âmbito da cooperação regional no seio da REORT para a eletricidade (Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de eletricidade, vulgarmente referida pela sua sigla em língua inglesa ENTSO-E).

A consolidação dos planos nacionais e regionais no plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária compete ao ENTSO-E. A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e as entidades reguladoras nacionais devem garantir a conformidade entre os planos

nacionais e o plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, nos termos do n.º 11 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 714/2009.

REGULAMENTO (UE) N.º 347/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE ABRIL

Complementarmente à regulamentação comunitária acima referida, no âmbito da construção do mercado interno único na Europa, há ainda que considerar o Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias. Este regulamento destina-se a facilitar o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade das redes energéticas transeuropeias, em particular os corredores prioritários para a integração de mercados, podendo, por isso, influenciar as decisões de investimento a nível nacional.

Com este enquadramento, e de modo a desenvolver as áreas energéticas consideradas estratégicas para a Europa, este regulamento estabelece critérios para a identificação de Projetos de Interesse Comum¹ (PCI) para União Europeia e contempla três objetivos principais:

- Facilitar a execução atempada dos PCI, estabelecendo, para isso, novos procedimentos de atribuição de licenças a estes projetos e mais transparentes e expeditos;
- Estabelecer regras para a imputação dos custos transfronteiriços dos PCI;
- Determinar as condições de elegibilidade dos PCI para a assistência financeira da UE ao abrigo do *Connecting Europe Facility* (CEF) – mecanismo de apoio financeiro a investimentos destinados a melhorar as redes europeias no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital.

A primeira lista de PCI da União foi adotada pela Comissão através do Regulamento Delegado (UE) n.º 1391/2013 da Comissão, de 14 de outubro. De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 347/2013, as listas de PCI serão estabelecidas de dois em dois anos.

REGULAMENTO (UE) N.º 1316/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE DEZEMBRO

Os projetos de interesse comum no âmbito Regulamento (UE) n.º 347/2013 são elegíveis para se candidatarem ao mecanismo de apoio financeiro a investimentos destinados a melhorar as redes europeias no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital, designado de *Connecting Europe Facility* (CEF). Este mecanismo foi criado pelo Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, e determina as condições, os métodos e os procedimentos para a concessão de assistência financeira da União Europeia às redes transeuropeias, a fim de apoiar PCI nos setores da energia, transportes e telecomunicações.

¹ *Projects of Common Interest*

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL

O Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, estabelecendo o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador, à organização dos respetivos mercados e aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades, no desenvolvimento dos princípios constantes do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, completando a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado da eletricidade.

Nas matérias que constituem o seu objeto, o Decreto-Lei n.º 215-A/2012 procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, dando também execução ao Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003.

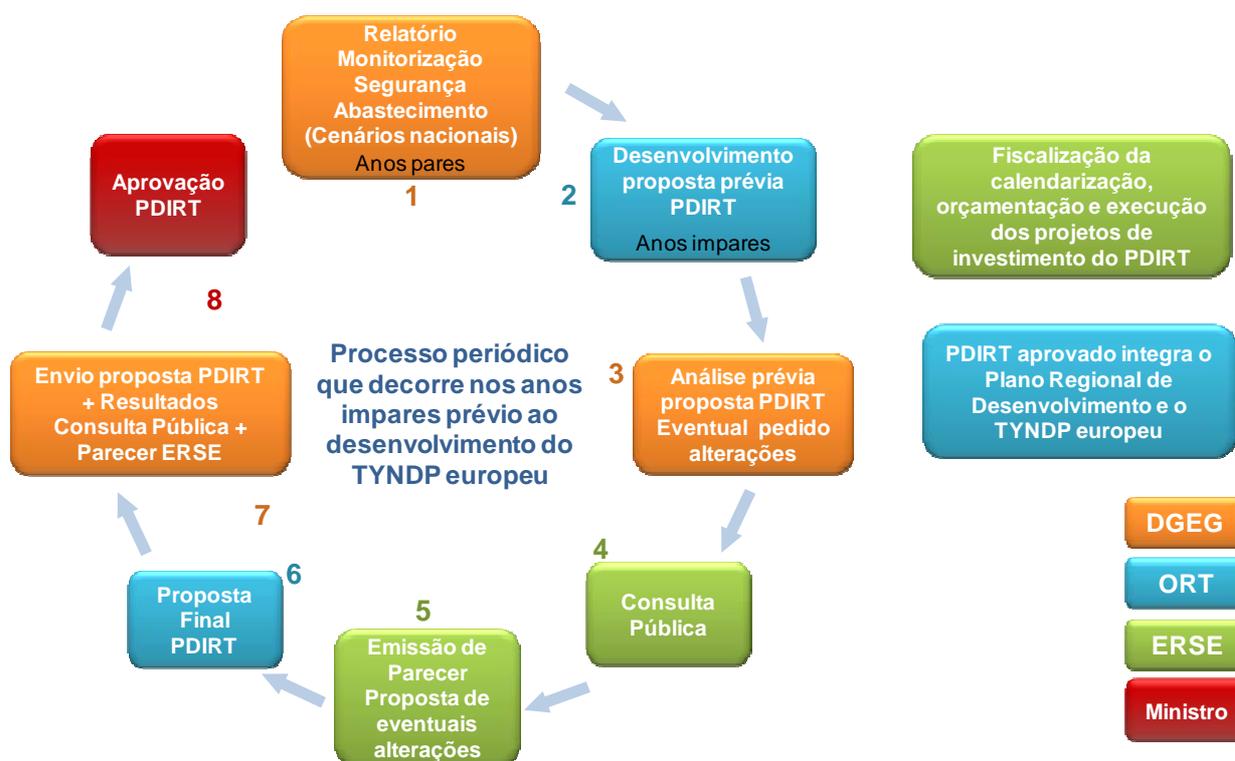
Assim, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, o operador da RNT deve elaborar, nos anos ímpares, um plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNT (PDIRT-E 2013), tendo em conta as disposições do Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, nomeadamente quanto ao plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária, no âmbito do mercado interno da eletricidade. Nos termos do artigo 36.º-A do referido diploma são expressas orientações relativas às seguintes matérias:

- Os objetivos do PDIRT-E 2013;
- Os critérios a adotar na elaboração e aprovação do PDIRT-E 2013;
- O procedimento a adotar na elaboração do PDIRT-E 2013, designadamente:
 - a responsabilidade pela sua execução;
 - a data limite para a submissão à DGEG da proposta inicial de PDIRT-E 2013;
 - a articulação entre o operador da RNT e a DGEG no que respeita à consolidação da proposta inicial de PDIRT-E 2013;
 - a realização de uma consulta pública promovida pela ERSE;
 - a elaboração de um parecer por parte da ERSE integrando as necessidades de investimento identificadas no processo de consulta pública, bem como a coerência do PDIRT-E 2013 com o plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária e a salvaguarda e promoção da concorrência;

- a elaboração da proposta final de PDIRT-E 2013 por parte do operador da RNT;
- e a responsabilidade pela aprovação do PDIRT-E 2013 que, nos termos do referido diploma, compete ao membro do Governo responsável pela área da energia.

O ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução do Plano Nacional Decenal de Investimento na Rede de Transporte encontra-se descrito na figura seguinte.

Figura 1-1 – Esquemática de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRT-E 2013



1.3 PROCEDIMENTOS

A presente proposta de PDIRT-E 2013, tratando-se da primeira edição que, nos termos do preceituado Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, é colocada em consulta pública, corresponde ao terceiro exercício de planificação do desenvolvimento e investimento da RNT, levado a cabo pelo operador da RNT, nos termos da legislação em vigor.

Com efeito, os anteriores planos, PDIRT 2009-2014 e PDIRT 2012-2017, sendo anteriores à transposição para o enquadramento legislativo nacional do terceiro pacote de legislação comunitária, não foram submetidos pela ERSE a consulta pública.

2 BREVE DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO SUBMETIDO PELO OPERADOR DA RNT

A proposta de PDIRT-E 2013, submetida à apreciação da presente consulta pública encontra-se estruturada em 15 capítulos, para além do Sumário Executivo:

- Capítulo 1 – Enquadramento e âmbito;
- Capítulo 2 – Objetivos estratégicos;
- Capítulo 3 – Caracterização da evolução da RNT e performance recente;
- Capítulo 4 – O planeamento da RNT no contexto europeu;
- Capítulo 5 – Enquadramento ambiental;
- Capítulo 6 – Evolução da procura e da oferta;
- Capítulo 7 – Caracterização e justificação dos investimentos e da evolução da RNT;
- Capítulo 8 – Reconstrução e remodelação de instalações;
- Capítulo 9 – Indicadores de evolução;
- Capítulo 10 – Estabilidade do sistema;
- Capítulo 11 – Evolução das correntes de defeito;
- Capítulo 12 – Evolução dos fluxos de potência ao longo da RNT;
- Capítulo 13 – Capacidade de interligação;
- Capítulo 14 – Capacidade de receção a longo prazo;
- Capítulo 15 – Investimentos propostos.

Do documento principal fazem parte igualmente 12 anexos - Anexo 1 – “Padrões de Segurança de Planeamento da RNT”; Anexo 2 – Projetos de investimento a realizar no período de 2014 a 2016 e repartição do investimento na RNT por finalidade; Anexo 3 – Quadros de entradas em serviço de 2014 a 2016 e mapas da RNT em 2013, 2014 e 2016; Anexo 4 - Quadros de entradas em serviço de 2017 a 2023 e mapas da RNT em 2018 e 2023; Anexo 5 – Discriminação dos projetos de evolução da rede; Anexo 6 – Equipamento em serviço previsto entre finais de 2014 e 2018; Anexo 7 – Potência ativa e reativa em ponta, intermédio e em vazio; Anexo 8 – Potência instalada da PRE; Anexo 9 – Planos de produção; Anexo 10 – Mapas da RNT e de trânsitos de potências; Anexo 11 – Indicadores evolutivos de equipamento e Anexo 12 – Evolução das correntes de defeito.

Do ponto de vista genérico, apresenta-se de seguida os temas desenvolvidos em cada capítulo.

No capítulo 1, a REN – Rede Elétrica Nacional, na sua qualidade de operador da RNT, enquadra a proposta de PDIRT-E 2013, mencionando igualmente os documentos em que a proposta apresentada é

suportada, nomeadamente o Relatório de Monitorização da Segurança do Abastecimento (RMSA 2013-2030) referente ao período 2013-2030, publicado em abril de 2012, e as orientações decorrentes do plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária “Ten-Year Network Development Plan” (TYNDP), no âmbito da Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte (REORT). É igualmente salientado que no PDIRT-E 2013 se encontram consideradas as obrigações portuguesas assumidas no âmbito do reforço da rede na fronteira entre o Transporte e a Distribuição e no âmbito do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL). São igualmente mencionados os diplomas que enquadram a proposta de PDIRT-E 2013, em termos legislativo e regulamentar, tanto a nível nacional como comunitário.

No capítulo 2 são identificados os três objetivos estratégicos da proposta de PDIRT-E 2013, nomeadamente: i) segurança e qualidade de abastecimento dos consumos, ii) existência de capacidade de receção e de entrega de eletricidade que permita assegurar a prossecução das orientações de política energética e, iii) a integração europeia dos mercados de energia elétrica.

O capítulo 3 procede à caracterização da evolução da RNT, individualizando a mesma por linhas de Muito Alta Tensão e unidades de transformação, apresentando, igualmente, o investimento efetuado na RNT entre 2004 e 2012. Neste capítulo é igualmente analisada o recente desempenho da rede de transporte de acordo com as seguintes perspetivas: i) consumos e segurança de abastecimento, ii) integração europeia, iii) política energética nacional e iv) perdas na RNT.

O capítulo 4 efetua um enquadramento do planeamento da RNT no contexto europeu, mencionando, nomeadamente, as medidas que é necessário adotar tendo em vista o cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa no âmbito do plano decenal não vinculativo de desenvolvimento da rede à escala comunitária atualmente em vigor – “Ten-Year Network Development Plan” de 2012 (TYNDP 2012). O presente capítulo faz igualmente referência aos PCI regulamentados nos termos do Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, indicando os quatro projetos nacionais que se encontravam em processo de candidatura a PCI durante a realização da proposta de PDIRT-E 2013.

No capítulo 5 é realizado um enquadramento ambiental da proposta de PDIRT-E 2013, fazendo referência ao processo de avaliação ambiental, incluindo uma análise diferencial comparativa da atual proposta de PDIRT-E 2013 com a proposta de PDIRT 2012-2017, em termos de impacto na avaliação ambiental estratégica.

No capítulo 6 é apresentado um cenário para a evolução da procura, analisando-se, até 2023, a evolução prevista da produção em regime ordinário e da produção em regime especial. A análise à produção em regime ordinário encontra-se dividida entre produção a partir de centrais térmicas e produção a partir de centrais hídricas. No anexo 7 é apresentada informação complementar

nomeadamente quanto aos valores previstos de carga natural para cada subestação da RNT e pontos de entrega em MAT.

No capítulo seguinte, capítulo 7, é elaborada uma descrição e justificação dos projetos de investimentos propostos na proposta de PDIRT-E 2013. Este capítulo inclui um quadro resumo da entrada e saída em serviço de equipamentos e uma análise de sensibilidade aos investimentos propostos, cuja entrada em exploração esteja prevista ocorrer após 2016. É igualmente abordado neste capítulo o projeto da Zona Piloto para o desenvolvimento das energias marinhas em sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 238/2008, de 15 de dezembro. Por fim, é apresentado um plano de investimento na Rede de Telecomunicações de Segurança (RTS), e nas instalações para operação da rede e gestão técnica global do SEN. Os anexos 2 a 6 e o anexo 11 apresentam informação complementar à analisada no presente capítulo.

No capítulo 8 são descritos os investimentos necessários efetuar em termos de reconstrução e remodelações das instalações da RNT para o período de vigência da proposta de PDIRT-E 2013. As instalações objeto de análise – subestações e linhas – dizem respeito, essencialmente, a intervenções consideradas necessárias nas instalações mais antigas.

O capítulo 9 apresenta alguns indicadores de evolução para o período verificado entre 2008 e 2012 e uma previsão para o período 2013 a 2016, nomeadamente, o comprimento dos circuitos de linha em serviço na rede MAT, a evolução da potência instalada de transformação em MAT/AT, a evolução da potência instalada de autotransformação em MAT/MAT, o número de subestações e postos de corte, seccionamento e transição da RNT, e o número de painéis nas subestações e postos de corte da RNT. O anexo 11 apresenta os mesmos indicadores para um horizonte temporal mais alargado, entre 1980 e 2018, para a potência de transformação instalada nas subestações, entre 1995 e 2018, para o comprimento dos corredores de linhas aéreas da RNT, e entre 1987 e 2018, para o comprimento de circuitos de linhas em serviço.

No capítulo seguinte, capítulo 10, é analisada a estabilidade do SEN sendo dado enfoque à produção de energia através de energias renováveis e o desafio que tais tecnologias representam na manutenção de margens de segurança da rede sob a perspetiva da estabilidade do sistema, bem como o desafio decorrente da implementação dos futuros códigos europeus de ligação de geradores e de ligação de redes de distribuição e de consumidores.

O capítulo 11 apresenta a evolução das correntes de defeito ao longo do período 2014 a 2023 concluindo-se da análise efetuada que apenas irão ser estudadas medidas adequadas de limitação apenas nas subestação de Recarei e Lavos . As restantes instalações, já existentes ou previstas entrar em funcionamento brevemente, estão dimensionadas corretamente, tendo em conta as correntes de defeito previstas para os próximos anos. O Anexo 12 apresenta a listagem das instalações a 60 kV, a

150 kV, a 220 kV e a 400 kV, e os valores de correntes de defeito (em kA) em 2014, 2018 e 2023 das referidas instalações.

No capítulo 12 é apresentada a evolução dos fluxos de potência ao longo da RNT, tendo por base os trânsitos de potência esperados na RNT em 2023. Para tal, os pressupostos considerados baseiam-se na evolução da procura prevista na própria proposta de PDIRT-E 2013 e na evolução do parque eletroprodutor, ambos constantes no RMSA 2013-2030. No anexo 10 são apresentados mapas da RNT com a situação prevista em 2014, 2018 e 2023, e os mapas de trânsitos de potências para diversos cenários de exploração.

O capítulo 13 analisa a capacidade de interligação entre Portugal e Espanha, apontando como objetivo a médio e longo prazo, a existência de 3000 MW de capacidade de interligação para fins comerciais, meta essa consignada na Cimeira Luso-Espanhola de Badajoz em 2006 e assume um papel importante no desenvolvimento do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL).

No capítulo 14 é discutida a capacidade de receção a longo prazo, vetor essencial no planeamento e desenvolvimento da RNT. Para tal, contribuiu a análise efetuada aos valores previsíveis de capacidade de receção de nova produção a instalar até 2023, desagregada por grande zona da RNT. Esta informação é complementada pelo valor da potência atribuída aos centros electroprodutores já licenciados. Adicionalmente, são identificadas as zonas mais favoráveis e aquelas menos favoráveis à localização de novos centros electroprodutores.

O capítulo 15 apresenta os investimentos previstos na RNT com data de conclusão no período 2014-2018, desagregados por finalidade para o período 2014-2016, conforme o estabelecido na Norma Complementar 13 do Despacho n.º 4168-A/2005, de 24 de fevereiro. Os anexos 2 a 6 e o anexo 11 apresentam informação complementar à analisada no presente capítulo.

3 QUESTÕES A SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA

3.1 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

3.1.1 PREVISÕES DA PROCURA

As previsões para a evolução do consumo anual de eletricidade apresentados nesta proposta de PDIRT-E 2013 correspondem aos cenários central e superior do Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do SEN para o período 2013-2030 (RMSA-E 2013-2030), de abril de 2012. O cenário central apresenta um crescimento médio anual do consumo de 0,8% entre 2014 e 2023, enquanto no cenário superior o crescimento médio anual é de 1,1%. Refira-se que ambos os cenários estão baseados em dados reais até ao ano de 2010, pelo que não incorporam os efeitos recessivos verificados nos anos de 2011 e 2012. De acordo com o referido pelo operador da RNT no documento agora submetido a consulta pública, “para efeitos do PDIRT considera-se mais adequado identificar e prever as necessidades de reforço da rede tendo em consideração o seu limite superior, e, posteriormente, função da evolução efetiva verificada nos consumos, ajustar os reforços de rede em concordância com as decorrentes necessidades”. É também referido pelo operador da RNT que a metodologia adotada na proposta de PDIRT-E 2013 para a previsão de carga por ponto de entrega depende do cenário de consumo considerado, levando a escolha do cenário superior a uma ponta de carga mais elevada.

Questão 1

Tendo em conta que: (i) a proposta de PDIRT-E 2013 está sujeito a uma revisão a cada dois anos, e (ii) a evolução recente do consumo de eletricidade e da ponta de carga mostram uma tendência de estagnação, considera adequadas as análises de sensibilidade consideradas para o consumo?

A previsão das pontas de carga por ponto de entrega é um dos aspetos principais para a definição das necessidades de reforço das redes e da capacidade de transformação das subestações e conseqüentemente do nível de investimento a realizar. Nesta proposta de PDIRT-E 2013 são apresentados alguns dados históricos dos diagramas e pontas de carga sazonais verificadas no continente e em áreas metropolitanas consideradas relevantes no planeamento da rede. Em termos previsionais, são apresentados, para 2014, 2018 e 2023, os valores da potência ativa e reativa por ponto de entrega, por época sazonal e por regime de carga. No entanto, a metodologia de previsão adotada é apenas sucintamente descrita sem se elucidarem os tratamentos estatísticos realizados, as variáveis explicativas identificadas ou outros procedimentos adotados, como por exemplo a desagregação das pontas de carga por nível de tensão, por setores industrial, serviços e doméstico, com o objetivo de melhorar o exercício de previsão.

Questão 2

Considera adequados e suficientes os dados e a metodologia seguida para avaliar a adequação da previsão da ponta de carga, realizada para efeitos do planeamento da rede e tomada de decisão quanto ao investimento?

Questão 3

Quais os vetores explicativos da evolução do consumo e da ponta de carga que poderiam, eventualmente, ter sido igualmente considerados?

De acordo com o referido pelo operador da RNT, “os valores da carga indicados em cada ponto de entrega são satisfeitos quer pela RNT, via transformação MAT/AT, quer pela produção ligada diretamente ao nível de 60 kV das subestações da RNT, quer ainda pela produção embebida na rede de distribuição”. Pelo facto da produção embebida na rede de distribuição já ter, atualmente, um peso não desprezável deverá ter-se em conta que existe diferença entre a ponta de carga total (ótica do SEN) e a ponta de carga solicitada à RNT, inferior, e, conseqüentemente, com conseqüências nas decisões de investimento.

Questão 4

Considera que a proposta de PDIRT-E 2013 integra de forma adequada o incremento da produção embebida nas redes de distribuição?

3.1.2 PREVISÕES DA OFERTA

A proposta de PDIRT-E 2013 apresenta, para efeitos do planeamento da rede, as previsões de evolução da capacidade de produção elétrica. Por um lado, apresenta-se a evolução da capacidade de produção renovável a partir de aproveitamentos hidroelétricos incluídos no Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) e a partir de parques eólicos. Por outro, apresenta-se a evolução da produção termoelétrica em regime ordinário.

A nível da produção hidroelétrica, estão previstos 9 novos empreendimentos e 2 reforços de potência, tal como previsto no PNBEPH, desagregados por 3 períodos distintos:

- Até 2016 prevê-se a entrada em serviço de 4 novos aproveitamentos e da conclusão de 2 reforços de potência totalizando 1442 MW (1365 MW reversíveis).
- Entre 2017 e 2018 serão instalados 6 novos aproveitamentos num total de 1873 MW (1295 MW reversíveis).

- Entre 2018 e 2023, o plano prevê ainda mais 3 novos empreendimentos, totalizando 1100 MW totalmente reversíveis.

A maior parte destes aproveitamentos está localizada no norte e centro do país, nas denominadas "Região Litoral a norte do Grande Porto", "Região de Trás-os-Montes/eixo do Douro" e "Região das Beiras Interiores".

Em termos de produção eólica, prevê-se um crescimento de cerca de 400 MW entre 2014 e 2018, e mais 500 MW entre 2018 e 2023, localizados na região "Trás-os-Montes/eixo Douro" e "Beiras Interiores".

Finalmente, em termos de produção termoelétrica em regime ordinário, a proposta de PDIRT-E 2013 refere a entrada em exploração das centrais de ciclo combinado a gás natural de Lavos e de Sines, ambas em 2017, totalizando 1766 MW. O plano refere ainda a desclassificação das centrais a carvão de Sines e do Pego, respetivamente em 2017 e 2021, num total de 1756 MW.

Questão 5

Considera que, em função dos pressupostos anteriormente enunciados, os projetos de investimento de rede apresentados na proposta de PDIRT-E 2013 estão suportados nas opções de política energética e são os mais adequados?

3.1.3 CUSTOS

De acordo com o operador da RNT, o PDIRT-E 2013 abrange uma janela temporal de 10 anos (i) os primeiros três anos (2014-2016) dizem respeito a obras em curso ou a iniciar brevemente, (ii) os dois seguintes (2017-2018) contemplam reforços de rede com elevado grau de solidez no que se refere à previsão de ocorrerem e (iii) os últimos cinco anos (2019-2023) assumem um carácter mais indicativo dependendo da evolução do SEN e das suas necessidades.

Sendo o PDIRT-E 2013 um plano decenal, abrangendo não apenas o período 2014-2018 mas igualmente o período 2019-2023, não é apresentada qualquer informação económica (custos) após 2018, sendo apenas desagregado, tecnicamente e por obra, cada projeto de investimento.

Questão 6

Consideraria importante que a proposta de PDIRT-E 2013 apresentasse todos os indicadores relevantes, incluindo os custos dos projetos e obras para todo o horizonte temporal do plano, isto é, até 2023?

O operador da RNT optou por uma abordagem de apresentação dos custos associados aos investimentos em intervalos temporais consoante a estimativa de conclusão dos projetos. A desagregação dos investimentos por projeto apresentada na proposta de PDIRT-E 2013, não se encontra valorizada no que se refere à identificação dos custos específicos de cada projeto, nem ao custo, por ano, dos investimentos entrados em exploração e suportados pela tarifa. Assim, não é possível avaliar com rigor o impacto da entrada em exploração dos investimentos propostos.

Questão 7

Considera necessária a apresentação anual da evolução dos custos associados aos investimentos entrados em exploração na proposta de PDIRT-E 2013 do operador da RNT?

No que diz respeito aos custos dos investimentos, a proposta de PDIRT-E 2013 não menciona, igualmente, eventuais participações ao investimento a receber para financiamento dos investimentos previstos, bem como se os valores previstos incluem os encargos de estrutura e financeiros que são imputados ao investimento de acordo com a política seguida pela empresa nos anos anteriores.

Registe-se que o operador da RNT tem como política contabilística proceder anualmente à imputação de encargos financeiros e de encargos de estrutura aos investimentos em curso. A ausência desta informação dificulta a análise dos impactos dos investimentos na atividade de Transporte de Energia Elétrica ao nível das tarifas de acesso.

Questão 8

Considera que esta abordagem é suficiente para aferir se os custos perspectivados na proposta de PDIRT-E 2013 estão alinhados com os praticados no setor e quais os impactos da entrada em exploração dos mesmos?

Questão 9

Considera que deveria haver uma maior clareza relativamente ao tipo de custos considerado em cada projeto, nomeadamente no que se refere aos custos imputados ao investimento resultantes das políticas contabilísticas seguidas pelo operador da RNT?

3.1.4 PLANEAMENTO

A abordagem adotada na proposta de PDIRT-E 2013 individualiza a entrada em exploração de cada centro electroprodutor térmico e hídrico, em regime ordinário, mas não apresenta informação detalhada

relativa aos principais parques eólicos a instalar, a sua calendarização ou as características físicas da sua ligação à RNT.

Questão 10

Considera que, para efeitos de planeamento da rede, a informação apresentada na proposta de PDIRT-E 2013 é suficiente para caracterizar a entrada em exploração dos centros electroprodutores em regime especial?

Em termos de investimento na rede, na proposta de PDIRT-E 2013 individualiza cada projeto de investimento quer em termos de caracterização física das obras que constituem o projeto, quer em termos de horizonte temporal de conclusão de cada uma das obras. No entanto, reitera-se que não é apresentada informação económica desagregada por projeto de investimento.

Questão 11

Considera que a informação prestada na proposta de PDIRT-E 2013 é suficiente?

Questão 12

Considera que as datas perspetivadas para a conclusão dos projetos de investimento na rede e consequente entrada em exploração dos mesmos são adequadas?

Questão 13

Considera que a caracterização dos projetos e obras é adequada?

A proposta de PDIRT-E 2013 apresenta maior detalhe nos 3 anos iniciais entre 2014 e 2016, tendo por base a evolução esperada da procura (consumo) e da oferta de capacidade de produção a instalar. Tendo em conta que a proposta de PDIRT-E 2013 refere uma duração de 3 anos para realizar um projeto de investimento de rede, não é apresentada qualquer informação que permita identificar a prioridade dos projetos em curso até 2016, sendo realizada uma análise de sensibilidade só para o período 2017-2023, tendo por base apenas a evolução do lado do consumo.

Questão 14

Considera que os projetos de investimento programados até 2016 são prioritários e a sua calendarização é adequada?

Questão 15

Considera que a análise de sensibilidade descrita na proposta de PDIRT-E 2013 entre 2017-2023 deve ser baseada apenas na evolução da procura ou deveria igualmente ter em conta a previsão de capacidade de produção a instalar?

3.1.5 VALORIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A proposta de PDIRT-E 2013 não deverá responder apenas à necessidade do cumprimento de um conjunto de regras de planeamento, designadamente para dar resposta aos três vetores principais nele identificados (qualidade e segurança de abastecimento dos consumos, existência de capacidade para a implementação das orientações de política energética, integração europeia dos mercados de energia elétrica), como também à prossecução de uma racionalidade económica. Sendo apresentados os custos dos investimentos propostos, a apresentação dos benefícios que lhes estão associados permitiria estimar o valor do benefício líquido para o SEN associado ao desenvolvimento do plano de investimentos. Na proposta de PDIRT-E 2013 submetido a consulta pública não é apresentada uma avaliação dos benefícios ou evolução expectável de indicadores associados aos vetores que justificam os investimentos.

Questão 16

Considerando que os benefícios associados à proposta de PDIRT-E 2013 deveriam ser mensuráveis, de que forma avaliaria os ganhos em cada um dos vetores estratégicos identificados?

Questão 17

A avaliação deveria ser determinística seguindo uma matriz que contempla uma análise do tipo custo benefício (CBA) ou, pelo contrário, deveria ser estocástica (probabilística)?

A apresentação desta proposta de PDIRT-E 2013 surge em simultâneo com a publicação do Regulamento (UE) n.º 347/2013, de 17 de abril, no qual está definido o desenvolvimento pelo ENTSO-E de uma metodologia de análise custo-benefício (CBA) ao nível do sistema elétrico da União para projetos de interesse comum. É também definido neste regulamento que esta metodologia deve ser aplicada na preparação dos planos decenais de desenvolvimento da rede elétrica europeia subsequentemente elaborados pelo ENTSO-E. Este regulamento define ainda que nos projetos de interesse comum poderá haver uma partilha dos custos de investimento entre países que beneficiam desse mesmo investimento, a qual deverá ser suportada pela CBA específica do projeto.

Questão 18

Tendo presente as disposições do Regulamento (UE) n.º 347/2013, a proposta de PDIRT-E 2013 não deveria já internalizar alguns dos princípios de avaliação dos projetos que lhe estão subjacentes, designadamente a CBA para os projetos de interesse comum nele incluídos?

3.2 CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS

A proposta de PDIRT-E 2013 apresenta-se como o resultado de um exercício de planeamento que pretende antecipar as necessidades da RNT, assegurando uma resposta adequada a necessidades futuras, tendo por base três objetivos estratégicos transversais a todas as decisões de investimento durante os 10 anos de vigência do plano (2014 a 2023), designadamente:

- a) A segurança e qualidade de abastecimento dos consumos.
- b) As obrigações decorrentes do desenvolvimento dos mercados de energia elétrica (Iniciativa Regional do Sudoeste da Europa para a Eletricidade, MIBEL e TYNDP), promovendo uma maior integração europeia.
- c) A capacidade de receção e de entrega de eletricidade que possibilite assegurar a implementação das orientações de política energética.

3.2.1 SEGURANÇA E QUALIDADE DE ABASTECIMENTO

O vetor “segurança e qualidade do abastecimento dos consumos” inclui a alimentação de consumidores ligados diretamente à rede de transporte (MAT) e a alimentação das redes de distribuição em AT, que por sua vez alimentam as restantes redes e consumidores a jusante (AT, MT e BT).

Por outro lado, no âmbito da qualidade do abastecimento dos consumos, a gestão dos parâmetros de operação da rede, nomeadamente o controlo de frequência e o controlo do nível de tensão nos diferentes nós da rede, é outro fator a ter em conta na seleção de investimentos.

Se em termos de consumidores ligados diretamente à RNT, a proposta de PDIRT-E 2013 não apresenta nenhum novo investimento, já no que diz respeito ao reforço da alimentação das redes de distribuição, o plano identifica um conjunto de investimentos, os quais resultam, segundo o plano, de compromissos assumidos com o operador da rede de distribuição, nomeadamente através da criação de novos pontos injetores na rede de distribuição em AT e o reforço da capacidade de transformação MAT/AT nas subestações existentes em que exista o risco de manutenção da potência garantida necessária, tendo em conta os critérios técnicos de segurança.

Questão 19

Considera que o investimento proposto para reforço de ligações à rede de distribuição é adequado e se encontra devidamente justificado?

No período 2017-2023 são propostos investimentos de reforço interno da rede que visam melhorar as condições de abastecimento de consumos, nomeadamente em locais onde a rede de distribuição em AT é abastecida por um único ponto injetor (MAT/AT), sendo proposto criar soluções em anel (dupla alimentação) que permitam aumentar a flexibilidade da alimentação das redes de distribuição.

Questão 20

Considera que se justifica estabelecer como objetivo garantir dupla alimentação em MAT de todos os pontos da RNT que são injetores da rede de distribuição em AT?

Em termos de qualidade do abastecimento e do controlo dos níveis de tensão o plano prevê a instalação de um conjunto de equipamentos específicos denominados “reactâncias shunt”, destinados a absorver a produção de energia reativa associada ao funcionamento da rede em períodos de baixa utilização dos elementos de rede.

Questão 21

Considera que a instalação de reactâncias *shunt* é o meio mais adequado para controlar o nível de tensão na rede em períodos de utilização reduzida de determinados elementos de rede? Caso contrário, quais as alternativas que poderiam ser desenvolvidas?

A proposta de PDIRT-E 2013 considera também melhorias ao nível do enquadramento socioambiental de infraestruturas da RNT em zonas urbanas consolidadas de elevada densidade populacional, acompanhadas do reforço da segurança de alimentação aos consumos nestas áreas metropolitanas, através da reformulação de partes da estrutura existente, nomeadamente mediante a alteração de alguns troços de 220 kV atualmente em tipologia de circuito aéreo para a de circuito subterrâneo, cuja programação previsional, no entanto, será ajustada em função dos respetivos estudos em curso.

Questão 22

Considera que existe a necessidade de remodelar a rede de 220kV nas zonas urbanas? Se sim, considera que é prioritário?

Questão 23

Considera que o recurso a cabos subterrâneos é a única solução técnica para responder às necessidades de reforço da alimentação de grandes centros de consumo em áreas urbanas, independente da sua especificidade territorial e do seu povoamento?

A proposta de PDIRT-E 2013 refere a necessidade de realizar um conjunto de investimentos em remodelação de equipamentos instalado em subestações, associado ao risco de operação por apresentarem níveis mais elevados de insuficiência funcional e obsolescência. Os principais projetos referem-se a unidades de transformação que tenham atingido o final da vida útil², sendo estes projetos estendidos a outros equipamentos tais como sistemas e equipamentos secundários de subestações, existindo casos em que está prevista a remodelação integral de subestações, como no caso de Porto Alto e Carregado, ambas em final de vida útil, e sem qualquer remodelação profunda em mais de 40 anos. No total está prevista a intervenção em cerca de 30 subestações e postos de corte.

Nos próximos anos, a proposta de PDIRT-E 2013 refere que cerca de 40% do parque de unidades de transformação (100 unidades) terá uma idade acima dos 25 anos, aumentando a probabilidade de substituição em função dos estudos de fiabilidade e dos crescentes custos de manutenção.

No entanto, a proposta de PDIRT-E 2013 não apresenta nenhuma informação qualitativa acerca dos elementos de rede que necessitam ser substituídos, nomeadamente padrões e valores verificados nas análises técnicas efetuadas.

Questão 24

Considera que a informação disponibilizada é suficiente para avaliar a necessidade de substituição ou remodelação de equipamento?

Questão 25

Considera que o nível de fiabilidade técnica do atual parque de subestações é suficiente para não colocar em risco a operação do sistema e a segurança do abastecimento dos consumos?

Questão 26

Poderia o PDIRT-E 2013 indicar soluções técnicas que permitissem aumentar o tempo de vida útil do equipamento?

² O tempo vida útil contabilístico do equipamento de rede, nomeadamente linhas e subestações, é 30 anos.

Tendo presente o compromisso resultante da recente Declaração de Impacto Ambiental da linha Armamar – Recarei, a 400 kV, relativo à otimização de corredores de linhas da RNT na região do Alto Douro Vinhateiro (ADV), foi efetuada a identificação de possíveis intervenções neste âmbito. Na presente proposta de PDIRT-E 2013, esta análise incidiu prioritariamente sobre a otimização de linhas da RNT, cujos corredores se situam no interior da área demarcada do ADV e que serão passíveis de realocação fora desta área demarcada, tendo sido identificada uma otimização de corredores, com concentração, implicando a construção de cerca de 47 km de novas linhas de 220 kV, simples e duplas, e a desmontagem de 50 km de linhas existentes. A realização desta intervenção ocorrerá entre 2014 e 2017. Este investimento é classificado como “condicionantes socioambientais”.

Questão 27

Tendo em conta as obrigações públicas, designadamente no que se refere à consagração da classificação, pela UNESCO, do “Douro Património Imaterial da Humanidade”, considera que ainda existe a necessidade de otimização dos corredores na região do ADV?

Questão 28

Considera que a solução apresentada é a solução mais adequada para o fim pretendido?

3.2.2 INTEGRAÇÃO DE MERCADOS

No âmbito da integração de mercados a nível europeu com destaque para a região do sudoeste composta por Portugal, Espanha e França, e a consolidação do mercado ibérico (MIBEL) encontra-se identificada a necessidade de se atingir a meta de 3000 MW de capacidade de interligação para fins comerciais, em ambos os sentidos, tal como acordado entre os Governos de Portugal e Espanha na Cimeira Luso-Espanhola de Badajoz em novembro de 2006.

Para concretizar esse objetivo, a proposta de PDIRT-E 2013 mantém a proposta de investimentos na área a norte da região do Grande Porto, já previstos no plano decenal “*Ten-Year Network Development Plan 2012 (TYNDP)*”, a concluir até 2016, permitindo atingir no final desse ano a meta acordada de 3000 MW.

A proposta de PDIRT-E 2013 refere ainda a importância da tendência de crescimento da capacidade instalada de produção renovável eólica a qual, em períodos de menor consumo, constitui uma limitação às trocas na interligação no sentido importador, por razões de segurança da rede. Por outro lado, a realização dos investimentos propostos permitirá aumentar a capacidade no sentido exportador em períodos de forte produção renovável, hídrica e eólica. Finalmente, o documento refere que com os investimentos previstos será rara a ocorrência de períodos de congestionamento na interligação.

Questão 29

Considera que os investimentos propostos na RNT são os indicados para garantir um nível adequado de capacidade de interligação?

3.2.3 INTEGRAÇÃO DE RENOVÁVEIS

A proposta de PDIRT-E 2013 apresenta um forte volume de nova capacidade de produção a ser instalada entre 2014 e 2023, localizada na região norte do país, nomeadamente nas regiões do Minho e Trás-os-Montes. O plano propõe um conjunto de projetos dedicados a reforçar a capacidade de receção de produção renovável maioritariamente hídrica e eólica, de modo a responder a esta nova capacidade e, por motivos de incerteza, permitindo uma margem para novos projetos ainda não licenciados, a mais longo prazo. Estes projetos passam essencialmente pela construção de novos eixos, a 400 kV, em conjugação com projetos de investimento relativos ao reforço ou instalação de novas subestações articulando os 400 kV com os 150 kV (Minho) e com os 220 kV (Trás-os-Montes e Beiras).

O plano apresenta a caracterização geográfica dos projetos de rede destinados a reforçar a capacidade de receção e transporte, mas não apresenta qualquer informação sobre o défice de capacidade da atual rede em cada região onde são propostos investimentos em novas linhas e novas unidades de transformação (existe apenas o exercício para o final do período de vigência do plano - 2023).

A proposta de PDIRT-E 2013 indica ainda qual a capacidade de receção adicional após a entrada em exploração dos investimentos propostos, bem como a ligação da nova capacidade de produção (em termos de PRE, o plano considera a capacidade licenciada até 31 dezembro 2012). Segundo o plano, esta capacidade totaliza mais de 10 GW, com valores mínimos por área da ordem dos 200 a 400 MW.

Questão 30

Considera que a atual rede de transporte tem défice de capacidade local de receção da nova capacidade de produção?

Questão 31

Considera que a atual informação apresentada no plano é suficiente para identificar as necessidades da rede em termos de receção e transporte de nova produção renovável?

Questão 32

Considera que face à presente proposta de PDIRT-E 2013 e à nova capacidade de receção adicional apresentada, se deveria prever, desde já, um investimento, após 2023, para reforço dessa mesma receção?

3.2.4 FINANCIAMENTO

Os investimentos realizados passam a integrar a base de ativos regulados após a sua entrada em exploração, sendo, deste modo, o seu financiamento garantido por aplicação das tarifas de acesso. O financiamento destes investimentos pode resultar de: i) participações de promotores ou ii) beneficiar de apoios comunitários através de juros bonificados do Banco Europeu de Investimento ou, concedidos através de outras modalidades; bem como diretamente através dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão. Importa ainda referir que o Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 da União Europeia prevê a atribuição de subsídios ao investimento em projetos classificados de interesse comum para as infraestruturas, ao abrigo do regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013. As questões associadas a este regulamento são desenvolvidas no ponto seguinte.

O recebimento de participações de promotores, bem como a atribuição de apoios comunitários sob a forma de subsídios ou de juros bonificados resulta numa diminuição dos custos de investimentos incorporados nos proveitos permitidos do operador da RNT a recuperar através das tarifas de acesso e, conseqüentemente, num menor encargo para os consumidores de eletricidade.

O documento em análise identifica os projetos que serão objeto de participações quer de promotores, quer de fundos comunitários no âmbito dos *Project of Common Interest* integrados na *Trans-European Transport Network*. Todavia, os projetos não estão quantificados em termos de custos.

Questão 33

Considera que os investimentos qualificados como PCI devem ser realizados, mesmo que não venham a beneficiar de apoio comunitário, durante o período de vigência do PDIRT-E 2013?

3.2.5 AVALIAÇÃO DOS PROJETOS COM ESTATUTO DE PCI

Ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 347/2013, de 17 de abril, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, foram submetidas 4 candidaturas de projetos de infraestruturas de eletricidade em Portugal e interligações com Espanha, promovidas pela REN, que se integram na proposta de PDIRT-E 2013 submetido a consulta pública.

Foram classificados como projetos de interesse comum as seguintes linhas de transporte a 400 kV, que constam na primeira lista da União publicada no Regulamento Delegado (UE) n.º 1391/2013, da Comissão, de 14 de outubro:

2.16 *Cluster* em Portugal para aumento da capacidade na fronteira Portugal-Espanha, incluindo os seguintes PCI:

2.16.1 Linha interna em Portugal, entre Pedralva e Alfena³;

2.16.2 Linha interna em Portugal, entre Pedralva e Vila Fria B⁴;

2.16.3 Linha interna em Portugal, entre Frades B, Ribeira de Pena e Feira⁵;

2.17. Linha de interligação entre Portugal e Espanha entre Vila Fria - Vila do Conde – Recarei (PT) e Beariz - Fontefría (ES)⁶.

Atendendo a que o Regulamento (UE) n.º 347/2013 prevê a possibilidade de partilha dos custos de investimento dos PCI pelos países que dele beneficiem, a quantificação dos benefícios associados ao investimento nas várias vertentes possibilitaria a identificação da parcela dos custos de investimento que poderia vir a ser imputada a outros países, permitindo tornar mais rigorosa a análise de impacto no nível tarifário em Portugal.

Questão 34

Considera que os benefícios provenientes dos PCI integrados nesta proposta de PDIRT-E 2013 devam ser realçados no que diz respeito à integração de renováveis e ao reforço da concorrência dentro do mercado europeu, por forma a alargar a necessidade de imputação de custos de investimento a outros países que deles beneficiam?

³Na proposta de PDIRT-E2013, denomina-se “nova linha a 400kV entre Pedralva e Sobrado, ligando as subestações de Pedralva e Sobrado.

⁴ Na proposta de PDIRT-E 2013, este projeto denomina-se “novo eixo a 400kV entre a zona do Porto e Minho e ligando as subestações de Pedralva e Viana do Castelo.

⁵ Na proposta de PDIRT-E 2013, este projeto denomina-se “ligação a 400kV entre Ribeira da Pena-Feira” e liga as subestações de Vieira do Minho, Ribeira da Pena e Feira.

⁶ Na proposta de PDIRT-E 2013, este PCI engloba o projeto “nova interligação Minho-Galiza” e liga a subestação de Viana do Castelo e a fronteira de Espanha, e articula-se ainda o projeto “novo eixo a 400kV entre a zona do Porto e o Minho” ligando as subestações de Viana do Castelo e Vila do Conde”

4 DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À CONSULTA PÚBLICA

Os documentos e diplomas legais que suportam a presente Consulta Pública são os seguintes:

1. Proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023 (PDIRT-E 2013), de maio de 2013, preparado pela REN como operador da RNT, após as alterações solicitadas pela Direção Geral de Energia e Geologia.
2. Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do Sistema Elétrico Nacional 2013-2030, de março de 2013, emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia
3. Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, que estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica nacional os princípios da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.
4. Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador, à organização dos respetivos mercados e aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades, no desenvolvimento dos princípios constantes do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, completando a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.
5. Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, estabelece o regime jurídico de utilização dos bens do domínio público marítimo, incluindo a utilização das águas territoriais, para a produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar na zona piloto, identificada no anexo I do decreto-lei, bem como o regime de gestão, acesso e exercício da atividade mencionada.
6. Decreto-Lei n.º 238/2008, de 15 de dezembro, que estabelece as bases da concessão da exploração, em regime de serviço público, da zona piloto identificada no Decreto-Lei n.º 5/2008.
7. Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno de eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE.

8. Regulamento (CE) n.º 714/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003.
9. Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade dos corredores e domínios prioritários das infraestruturas energéticas transeuropeias, procedendo à identificação dos projetos de interesse comum (PCI) necessários e à criação de especificidades para o licenciamento, a imputação de custos e financiamento destes projetos.
10. Regulamento Delegado (UE) n.º 1391/2013 da Comissão, de 14 de outubro de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, aditando-lhe um anexo com a Lista da União de projetos de interesse comum (PCI).
11. Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o mecanismo *Connecting Europe Facility* (CEF), determinando as condições, os métodos e os procedimentos para a concessão de assistência financeira da União Europeia às redes transeuropeias, a fim de apoiar projetos de interesse comum no setor das infraestruturas de transporte, telecomunicações e energia.